REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 040/2015
Cria a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras, região localizada no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras terá caráter suprapartidário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham o objetivo de promover ações para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Cajazeiras.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população de Cajazeiras.

§ 2º Serão realizadas, pela Frente Parlamentar, audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e a comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao atendimento de demandas e necessidades dos habitantes de Cajazeiras.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os parlamentares signatários da propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa do Bairro de

Cajazeiras e escolherão, entre si, os titulares aos cargos constantes no Estatuto, a ser elaborado pelos seus membros fundadores, após a publicação desta Resolução.

§ 3º Os signatários serão, na ordem de subscrição, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Secretário Executivo da Frente Parlamentar e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do bairro, tanto por parte dos comerciantes quanto das Associações, Organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa de Cajazeiras reger-se-á por seu Estatuto, a ser elaborado, com disposições que obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires